

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2617

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 002/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Especial para Apuração de Sindicâncias e Processos Disciplinares, C.E.S.P.D., designada através do Decreto nº 45.171/2018, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento do servidor público municipal: FRANCISCO VIEIRA GONÇALVES, detentor do cargo efetivo de Eletricista Predial, matrícula 2074, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, junto à referida Comissão no Paço Municipal, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1270/2015, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, sob pena de caracterizar o Abandono de Cargo.

Vilhena/RO, 07 de Dezembro de 2018.

Leidiane Rafaela da Silva Bezerra
Secretária da Comissão
Decreto nº. 45.171/2018

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2018/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5485/2018/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5485/2018/FUMAS, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada em serviços com o fornecimento de brinquedos (cama elástica, pula-pula, carrinho de pipoca), Empresa especializada em serviços com o fornecimento de som e palco em estrutura metálica e Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, com a finalidade de atender as necessidades do evento "Natal Feliz". Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 43.575/2018, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa ACN SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EIRELI, os lotes de nº 01, 03 e 04 no valor de R\$ 37.080,84 (Trinta e sete mil oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 37.080,84 (Trinta e sete mil oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Eduardo Toshiya Tsutu
PREFEITO MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 270, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA RELATIVA ÀS OBRAS PÚBLICAS A SEREM EXECUTADAS NOS SETORES 01, 02, 06, 15, 17, 19, 26, DO PROGRAMA PRO-TRANSPORTE 1 E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	6
SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL ..	23
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	23
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	23
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	30

Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas que serão executadas em ruas e avenidas dos setores 01, 02, 06, 15, 17, 19 e 26, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos logradouros:

(R)ua / (T)ravessa / (A)venida	Setor	Bairro	Trajeto	
			De	à
T 1512	15	Cristo Rei	Rua 1509	Rua Walisson J. Arrigo (743)
R Walisson Junior Arrigo (743)	15	Cristo Rei	Av. Tancredo Neves	Rua 740
R Walisson Junior Arrigo (743)	15	Cristo Rei	Rua 740	Avenida Perimetral (Linha 135)
R 1510	15	Cristo Rei	Av. Melvin Jones	Rua Walisson J. Arrigo (743)
R 1508	15	Cristo Rei	Av. Melvin Jones	Rua Walisson J. Arrigo (743)
R José Carlos Alves (1506)	15	Cristo Rei	Av. Melvin Jones	Rua Walisson J. Arrigo (743)
R 1504	15	Cristo Rei	Av. Melvin Jones	Rua Walisson J. Arrigo (743)
R Claudio Rosella (1502)	15	Cristo Rei	Av. Melvin Jones	Rua 1509
R 1509	15	Cristo Rei	Rua 740	Rua Claudio Rosella (1502)
R Samambaia (1714)	17	Jd. Primavera	Av. Vitória Régia (1705)	Av. Melvin Jones
R Rio Grande do Norte	19	Novo Tempo	Av. Rondônia	Av. Perimetral
A Rondônia (pista 10,00 m)	19	Novo Tempo	BR 174	Av. Lírio do Vale (1713)
R Das Rosas (pista 8,00 m)	17	Jd. Primavera	Av. Lírio do Vale (1713)	Av. Vitória Régia (1705)
R Rua Roberto G. Moreira	26	Embratel	Av. Arnaldo B. de Andrade (627)	Rua Da Mata
R Diones Bispo de Souza (622)	26	Embratel	Av. Arnaldo B. de Andrade (627)	Rua Boa Vista
A Av. Boa Vista	26	Embratel	Diones Bispo de Souza (622)	Rua Da Mata
A Av. Tancredo Neves (LD)	06	São Paulo	Av. Arnaldo B. de Andrade (627)	Av. Paraná
A Av. 1º De Maio (T01)	01	Centro	Rua Jamari	Av. Quintino Cunha
A Av. 1º De Maio (T02)	02	Centro	Rua Marques Henrique	Rua Domingos Linares

Parágrafo único. O custo estimado no que se refere à consecução das obras públicas do referido projeto, será divulgado por meio do edital de Contribuição de Melhorias que conterá todos os elementos obrigatórios e suas fontes de recursos.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2o Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3o Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4o O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5o A contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obra realizada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1o A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município, se houver.

CAPÍTULO II DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6o A Secretaria de Planejamento relacionará em lista própria e elaborará respectiva planta contendo todos os imóveis beneficiados pela obra, que comporão a zona de influência e memorial descritivo das obras, a ser acompanhado do orçamento detalhado de seu custo, devendo fazer parte do edital prévio.

Art. 7o O cálculo para a avaliação inicial deverá ser realizado através de consulta de no mínimo 02 (dois) técnicos da área imobiliária devidamente habilitados junto ao CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) da 24ª Região/RO, que apresentarão avaliação da terra nua para cada bairro ou região de influência direta ou indireta da obra realizada, considerando a situação do imóvel na zona de influência, sua área, testada, finalidade de exploração econômica e outros critérios a serem utilizados, isolada ou conjuntamente, mediante a aplicação de métodos e critérios usualmente utilizados na avaliação de imóveis para fins de determinação de seu valor venal.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização das obras, serão efetivadas, independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado de acordo com o valor de mercado.

CAPÍTULO III DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 8o Após a conclusão das obras o Município de Vilhena, constituirá e designará uma comissão especial que será responsável pelo cálculo para apuração da valorização dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, determinando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, estabelecendo o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor inicial (anterior à obra pública) e o valor final (posterior à obra pública).

§ 1o Os valores obtidos nos cálculos balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da Contribuição de Melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel.

§ 2o A comissão a que se refere no caput do artigo será composta por até 07(sete) servidores públicos efetivos do Município, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, gratificados na forma da Lei, considerando na sua composição a obrigatoriedade de 01 (um) dos membros possuir registro junto ao CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo) e 01 (um) dos membros ter especialização em perícia ou avaliação de imóveis urbanos.

§ 3o Os órgãos municipais fornecerão todos os meios de informações solicitadas pela comissão, para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 9o O cálculo para avaliação final deverá ser realizado considerando os seguintes fatores:

I - valor de avaliação da terra nua anterior à realização da obra pública (VTa);

II - valor de avaliação da terra nua posterior à realização da obra pública (VTf), aplicando-se o fator de valorização (Fv) a ser apurado pela comissão especial designada;

III - área do lote;

IV - área das edificações existentes no lote (Ae);

V - tipologia da(s) edificação(ões) existentes sobre o lote;

VI - indicador quanto à localização do lote na quadra ou localização em áreas comerciais ou de potencial de valorização; e

VII - indicador quanto ao padrão construtivo da(s) edificação(ões).

§ 1o O valor médio do metro quadrado (VM) da zona de influência será apurado após a realização da obra pública.

§ 2o A fórmula aplicada para apuração do valor de avaliação posterior à pavimentação (VF) será:

$VAF = (VTi \times Iv) + Vef$, sendo:

VAF: valor de avaliação final

VTa: valor da terra nua

Iv: índice de valorização apurado pela comissão especial

Vef: valor da(s) edificação(ões)

§ 3o A valorização individual será apurada pela seguinte fórmula:

$Vi = VAF - VAI$, sendo:

Vi: valorização individual

VAF: valorização final

Vai: valorização inicial

Art. 10. O cálculo para efetivo lançamento de Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra pública e como limite individual o acréscimo do valor que a obra resultar para cada imóvel, que deverá ser rateada entre os imóveis por ela beneficiados, proporcionalmente ao custo da obra e em função de fatores individuais de valorização.

§ 1o A valorização do imóvel individualizado (VI) será dividida pelo valor apurado da soma de todas as valorizações dos imóveis individualizados da zona influência (VI total), resultando no percentual individual de valorização (PVI).

$PVI = VI \div VI \text{ total}$

§ 2o O valor de rateio (VR) será o custo total da obra multiplicado pelo percentual individual de valorização, descontado eventual fator de absorção do Município.

$VR = \text{custo total da obra} \times PVI - \text{fator de absorção}$

Art. 11. O edital de cobrança e lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;
- II - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- III - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- IV - prazo para a impugnação; e
- V - local e forma de pagamento.

§ 1o Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do edital de lançamento da Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2o A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.

§ 3o Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 12. São isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - a sede de entidades beneficentes, culturais e desportivas, sem fins lucrativos e que atendam a legislação federal;

II - o imóvel pertencente à União e ao Estado bem como suas autarquias e fundações públicas, desde que concedam tratamento recíproco ao Município;

III - residência unifamiliar, único imóvel de aposentado ou pensionista, domiciliado no Município, desde que perceba a título de aposentadoria ou pensão valor mensal inferior a 03 (três) salários mínimos;

IV - os imóveis contemplados pelas obras, mas não obtiveram valorização imobiliária; e

V - a residência unifamiliar, único imóvel de família de baixa renda, desde que perceba renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 13. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido em parcela única ou em parcelas a serem definidas no edital de cobrança e lançamento da Contribuição de Melhoria, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30

(trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade de Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. A inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI NO 5.004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vilhena - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Vilhena - CMDRS, integrante ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, é um órgão colegiado de fiscalização, consultivo, normativo, deliberativo, orientativo e de caráter permanente, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação, a implementação e a execução de políticas públicas estruturantes voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, a reforma agrária, o reordenamento fundiário e a agricultura familiar, constituindo-se em órgão para concertação e articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I - propor, planejar, acompanhar, organizar e controlar a Política de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

II - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

III - propor e apreciar o Plano Municipal de Ação do Fundo Municipal de Agricultura - PMAFMA, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas bem como eleger as prioridades em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar sua execução;

IV - acompanhar, vigiar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas no PMAFMA;

V - auferir ao Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas que atuam no Município, ações que contribuam para a otimização da produção agropecuária e geração de empregos e renda;

VI - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, fomento agropecuário, organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar no Município;

VII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VIII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX - apreciar propostas de convênios com o Governo Estadual e Federal e a prestação de serviço no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

X - elaborar diretrizes em concordância com os princípios das políticas federais e estaduais objetivando a implantação e consolidação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

XI - potencializar e promover a produção orgânica de alimentos no Município, certificada ou não, através de planos, projetos, diretrizes, programas e demais competências que lhes forem atribuídas pela legislação, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; e

XII - participar de processos de certificação, conforme legislação específica.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMDRS será constituído de um Plenário, Secretaria Executiva, Comitês e Grupos Temáticos.

Art. 4º O Plenário do CMDRS será composto por 12 (doze) entidades representativas de agricultores e órgãos ligados a agricultura existente no Município, sendo designadas entidades governamentais e não governamentais de forma paritária por decreto específico.

Parágrafo único. Os membros do CMDRS deverão ser eleitos ou indicados nas suas respectivas entidades/órgãos, que enviarão as cópias das atas ou documentação específica indicando seu representante titular e respectivo suplente para efeito de constituição e nomeação pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CMDRS será composta por:

I - Presidente, que será representado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

II - Vice-Presidente, que será representado por um Membro eleito entre as entidades não governamentais; e

III - dois Secretários que serão eleitos na primeira reunião.

Art. 6º O mandato dos Membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, poderão ser reeleitos por uma única vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único. Em caso de servidor público ser Membro do CMDRS, será considerado dia de presença no trabalho a sua participação nas reuniões.

Art. 7º O CMDRS tem foro e sede no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Art. 8º O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - o CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros;

III - para realização das Sessões será necessária a presença da maioria simples dos Membros do CMDRS, que deliberará pela maioria simples dos votos presentes e o Presidente terá o voto de qualidade;

IV - cada membro titular do CMDRS ou seu substituto terá direito a um voto;

V - o presidente do CMDRS ou seu substituto terá direito de voto igualmente aos outros representantes, exceto no caso previsto no inciso III deste artigo;

VI - as resoluções do CMDRS terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem divulgadas; e

VII - o CMDRS poderá instituir e extinguir Comitês e Grupos Temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Plenário.

Art. 9º As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMDRS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do CMDRS bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgada nos meios de comunicação local ou meios eletrônicos diversos como redes sociais e mensagens por telefone.

Art. 10. O CMDRS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus Membros:

I - as entidades membros do CMDRS serão desligadas e perderão a sua representatividade caso falem sem motivos justificados a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano; e

II - os Membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, bem como por iniciativa do Conselheiro, desde que apresente o substituto, conforme disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 11. À Secretaria Executiva compete:

I - receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expediente de competência desta;

II - instruir os processos para apreciação, discussão e votação no Plenário;

III - organizar o funcionamento direcionando-a para formalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

IV - estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e outros Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural para a troca de experiência e aprimorar as suas ações; e

V - elaborar a ata da reunião anterior que será lida após cada reunião e aprovado pelos Conselheiros.

Art. 12. A Assessoria Técnica será constituída por Membros do Conselho e eleitos pelos mesmos, tem por finalidade estudar, analisar e propor resoluções e deliberações, através de pareceres concernentes às matérias que posteriormente serão analisadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho.

Parágrafo único. As matérias a serem incluídas na pauta da reunião deverá conter o Parecer Técnico da Secretaria Executiva, que serão levados ao conhecimento dos Membros do Conselho a fim de serem apreciados.

Art. 13. O CMDRS reunir-se-á semestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação das ações de política agrícola e fortalecimento da agricultura familiar no Município.

Art. 14. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 15. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno e divulgará no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do decreto de nomeação de seus primeiros membros, para regular o seu funcionamento e dirimir as omissões desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nos 1.126, de 17 de dezembro de 1999, e 1.991, de 13 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena-(RO), 7 de dezembro de 2018
Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –PME

Capítulo I DAS DENOMINAÇÕES E FINS

Art. 1º. A Comissão Municipal de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, do Município de Vilhena, instituída nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei nº 226, de 22 de junho de 2015-PME, pelo Decreto Municipal nº37.947 de outubro de 2016, alterado pelo decreto 43.158 de 23 de maio de 2018, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal do Plano Municipal de Educação- PME, como órgão permanente para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME do Município de Vilhena dentre outras atribuições, as seguintes:

I-Monitorar continuamente e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Educação-PME com o Plano Estadual de Educação-PEE e o Plano Nacional de Educação- PNE;

II-Elaborar instrumentos de Planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PME;

III-Realizar coleta e análise de dados que estabeleçam parâmetros para as medidas que devem ser adotadas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV-Levantar o diagnóstico das escolas da Rede Municipal, de suas demandas por educação, dos desafios quantitativos e qualitativos da oferta e da disponibilidade de recursos financeiros;

V- Acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município para a realização das ações previstas no PME e participar da elaboração do PPA, LDO e LOA;

VI- Acompanhar e defender a ampliação gradativa do percentual de aplicação do recurso próprio na Educação Pública Municipal;

VII-Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VIII-Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

IX- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

X- Realizar outros eventos e ações pertinentes.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Municipal para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta por 20 (vinte) membros dos órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal, fica assim representada:

- a) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) representante do Poder Executivo;
- d) representante do Poder Legislativo;
- e) representante da Secretaria Estadual de Educação – CRE/SEDUC;
- f) representante das Escolas Estaduais;
- g) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- h) representante do Conselho do FUNDEB;
- i) representante das Instituições de Ensino Técnico;
- j) representante das Instituições de Escolas Particulares;
- k) representante das Instituições de Ensino Superior;
- l) representante da Educação de Jovens e Adultos;
- m) representante de Alunos da Educação Básica;
- n) representante de Pais de Alunos da Educação da Educação Básica;
- o) representante de Professores das Escolas Municipais;
- p) representante da Coordenação Pedagógica das Escolas Municipais;

- q) representante dos Gestores Escolares das Escolas Municipais;
- r) representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Educação Básica;
- s) representante do Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia – SINDSUL;
- t) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO;

Art. 4º. Os representantes relacionados no artigo 3º. serão nomeados por ato específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Convidados especiais poderão participar das reuniões com direito a voz e não voto, podendo ter o lugar de fala concedido por parte de um ou mais membros da Comissão para tanto.

Parágrafo único: Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões da Comissão.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão Municipal de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, preferencialmente, na primeira quinta-feira útil de cada mês, extraordinariamente quando necessário para monitoramento e bianualmente para avaliação das metas.

Art. 7º. A Comissão Municipal de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação escolherá entre os pares, por maioria simples dos votos, uma equipe diretora com presidente e vice-presidente para nortear as atividades, bem como um secretário e um vice-secretário para redação das atas.

§ 1º. O mandato da equipe diretora ocorre de acordo com a vigência do plano sempre vinculado à sua permanência no segmento que representa.

Art. 8º. As deliberações da Comissão buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

Parágrafo único: Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 9º. São direitos e deveres dos membros:

I- Participar, com direito a voz e a voto, das reuniões da Comissão e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes das pautas;

II- Cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições da Comissão;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões da Comissão, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V - É dever do membro titular, na impossibilidade de comparecimento à reunião, entrar em contato com seu suplente com antecedência;

VI - Fica assegurado aos membros da comissão se ausentar dos seus locais de trabalho, sem prejuízos ou sanções.

Art. 10. Cabe à Coordenação da Comissão:

I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II- Coordenar as reuniões da Comissão;

III- Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros;

IV- Submeter à aprovação da Comissão as atas das reuniões;

V- Em caso de três ausências consecutivas e não justificadas do representante titular, este será substituído pelo respectivo suplente, devendo a entidade ser comunicada mediante ofício e apontar novo representante.

Art. 11. Na sua estrutura, a Comissão terá Grupos Temáticos – GTs, organizados para atender atividades relacionadas ao Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 12. No seu funcionamento, uma vez agendadas as reuniões ordinárias e extraordinárias pela Comissão, os membros presentes devem dar início às atividades previstas com 1/3 dos representantes, podendo realizá-las em número inferior de participantes após trinta (30) minutos de espera para a formação do quórum supracitado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A estrutura e os procedimentos operacionais da Comissão Municipal de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação-PME, estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim.

Art. 14. A participação da Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15. O Regimento Interno da Comissão poderá ser alterado em reunião específica desde que, em tempo de sua convocação, conste como ponto de pauta.

Parágrafo único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros.

Art. 16. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno da Comissão.

Art. 17. Após aprovação pela Plenária da Comissão, este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Vilhena, 30 de Maio de 2018.

Edson Willian Braga

Presidente de Comissão - PME

RESOLUÇÃO Nº 041-CME/VHA, 03 DE NOVEMBRO DE 2018.

Define diretrizes operacionais complementares, para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Resolução CNE/CEB n. 2 de 09 de outubro de 2018, na Resolução CNE/CEB n. 5 de 17 de setembro de 2009, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e a deliberação do Conselho Pleno na Sessão Plenária realizada em 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Definir diretrizes operacionais para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Resolução reafirma a regulamentação da data corte para a matrícula de crianças na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos e para o ingresso no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, observada a organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder a adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, e observar na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB nº 5/2009.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 3º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 04 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 4º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 5º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 3º O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) anos aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria, não tiverem condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução do CNE/CEB nº 07/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de criança com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

Art. 4º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Parágrafo Único. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.

Art. 5º As novas matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data corte de 31 de março, conforme estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 6º A frequência mínima exigida na Pré-Escola é de 60% do total de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a contar da data da matrícula do aluno, conforme o disposto na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, art. 31, inciso IV, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

Parágrafo Único. Deve se observar a necessidade de adequação do currículo da Educação Infantil considerando o disposto nesta Resolução e os princípios legais de formação integral do educando.

Art. 7º Fica estabelecido que, para o ingresso na creche primeira etapa da Educação Infantil a criança deverá ter 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, respeitando como critério de enturmação o máximo de 15 (quinze) crianças por docente e na Pré-Escola segunda etapa da Educação Infantil deverá ter 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula respeitando como critério de enturmação o máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 147, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 8º Fica estabelecido que, para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, respeitando como critério de enturmação o máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 147, de 10 de dezembro de 2010.

§ 1º Para a enturmação do 2º ano deve-se considerar o máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 147, de 10 de dezembro de 2010.

§ 2º Para a enturmação do 3º ao 5º ano deve-se considerar o máximo de 30 (trinta) crianças por docente, conforme dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 147, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 9º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino que estão autorizadas somente para o atendimento do Ensino Fundamental e que passarem a ofertar a Educação Infantil devem solicitar junto ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento para esta modalidade.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 4.996/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 22.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena–RO
 Unidade: 2201–Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena–RO
 0103100652.255 – Manutenção das Atividades do FECAM
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 22.000,00
TOTAL R\$ 22.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação dos rendimentos da aplicação financeira da conta do Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – Caixa Econômica Federal – Ag. 1825 – CC 71019-6, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.
 Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município



DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2018

RECEITAS	PROJETADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
APLICAÇÃO	22.000,00	20.776,72	1.223,28	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00
FINANCEIRA							
SUB-TOTAL	22.000,00	20.776,72	1.223,28	22000,00	0,00	0,00	22.000,00

Câmara de Vereadores, 19 de novembro de 2018.


 Vereador Adilson José Wiebelling de Oliveira
 PRESIDENTE

LEI Nº 4.997/2018

ALTERA ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI 4.720/2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º São alterados o Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos, as Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais, Anexo II, da Lei nº 4.720, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2018

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares	
Discriminação	LDO 2018	LOA 2018	
RECEITA TOTAL	238.845.654	238.845.654	
RECEITA FISCAL (A)	225.818.174	225.818.174	
DESPESA TOTAL	238.845.654	238.845.654	
DESPESA FISCAL (B)	231.222.852	231.222.852	
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	-5.404.678	-5.404.678	

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares	
	LDO 2018	LOA 2018	
RESULTADO NOMINAL	28.805.839	28.805.839	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	115.984.639	115.984.639	

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL a / RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL b / RCL X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL c / RCL X 100
Receita Total	238.845.654	228.560.434	9,52	126,75	246.232.575	226.023.269	10,28	125,73	255.602.703	225.600.339	9,74	125,59
Receitas Primárias (I)	225.818.174	216.093.946	9,00	119,83	232.651.427	213.556.781	9,71	118,80	241.478.309	213.133.851	9,21	118,65
Despesa Total	238.845.654	228.560.434	9,52	126,75	246.232.575	226.023.269	10,28	125,73	255.602.703	225.600.339	9,74	125,59
Despesas Primárias (II)	231.222.852	221.265.887	9,21	122,70	237.711.212	218.201.289	9,92	121,38	246.449.067	217.521.147	9,40	121,10
Resultado Primário (I – II)	(5.404.678)	(5.171.940)	(0,22)	(2,87)	(5.059.785)	(4.644.508)	(0,21)	(2,58)	(4.970.758)	(4.387.296)	(0,19)	(2,44)
Resultado Nominal	28.805.839	27.565.396	1,15	15,29	15.777.789	14.482.842	0,66	8,06	11.640.795	10.274.411	0,44	5,72
Dívida Pública Consolidada	115.984.639	110.990.085	4,62	61,55	132.984.639	122.070.050	5,55	67,91	145.824.639	128.707.903	5,56	71,65
Dívida Consolidada Líquida	87.226.725	83.470.550	3,48	46,29	103.004.513	94.550.515	4,30	52,60	114.645.308	101.188.368	4,37	56,33

FONTE: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2014 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	2.509.296.021	2.395.672.681	2.622.919.362
Inflação média (% anual) projetada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA)	4,50	4,25	4,00
Receita Corrente Líquida-RCL	188.441.287,60	195.836.189,34	203.514.082,44

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	214.454.309	251.533.626	17,29%	234.074.736	-6,94%	238.845.654	2,04%	246.232.575	3,09%	255.602.703	3,81%	
Receitas Primárias (I)	205.811.905	229.061.678	11,30%	221.426.903	-3,33%	225.818.174	1,98%	232.651.427	3,03%	241.478.309	3,79%	
Despesa Total	194.019.110	203.881.460	5,08%	234.074.736	14,81%	238.845.654	2,04%	246.232.575	3,09%	255.602.703	3,81%	
Despesas Primárias (II)	180.773.862	196.295.350	8,59%	227.179.900	15,73%	231.222.852	1,78%	237.711.212	2,81%	246.449.067	3,68%	
Resultado Primário (I – II)	25.038.043	32.766.328	30,87%	(5.752.997)	-117,56%	(5.404.678)	-6,05%	(5.059.785)	-6,38%	(4.970.758)	-1,76%	
Resultado Nominal	10.896.389	44.353.521	307,05%	716.990	-98,38%	28.805.839	3917,61%	15.777.789	-45,23%	11.640.795	-26,22%	
Dívida Pública Consolidada	53.117.183	106.944.639	101,34%	110.539.639	3,36%	115.984.639	4,93%	132.984.639	14,66%	145.824.639	9,66%	
Dívida Consolidada Líquida	38.421.310	81.246.465	111,46%	83.046.413	2,22%	87.226.725	5,03%	103.004.513	18,09%	114.645.308	11,30%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	329.336.410	279.701.493	-15,07%	223.994.962	-19,92%	214.610.736	-4,19%	203.843.414	-5,02%	198.685.883	-2,53%	
Receitas Primárias (I)	316.064.313	254.713.035	-19,41%	231.391.113	-9,16%	202.905.114	-12,31%	192.600.273	-5,08%	187.706.665	-2,54%	
Despesa Total	297.954.177	226.713.023	-23,91%	244.608.099	7,89%	214.610.736	-12,26%	203.843.414	-5,02%	198.685.883	-2,53%	
Despesas Primárias (II)	277.613.515	218.277.386	-21,37%	237.402.996	8,76%	207.761.396	-12,49%	196.789.011	-5,28%	191.570.551	-2,65%	
Resultado Primário (I – II)	38.450.798	36.435.649	-5,24%	(6.011.882)	-116,50%	(4.856.282)	-19,22%	(4.188.738)	-13,75%	(3.863.885)	-7,76%	
Resultado Nominal	16.733.530	49.320.427	194,74%	749.254	-98,48%	25.883.001	3354,50%	13.061.628	-49,54%	9.048.659	-30,72%	
Dívida Pública Consolidada	81.571.792	118.920.780	45,79%	115.513.922	-2,86%	104.216.042	-9,78%	110.091.212	5,64%	113.352.859	2,96%	
Dívida Consolidada Líquida	59.003.413	90.344.810	53,12%	86.783.502	-3,94%	78.376.103	-9,69%	85.272.193	8,80%	89.116.445	4,51%	

FONTE: Balanços Consolidados 2015 a 2016

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2015	2016	2017	2018	2019	2020	2015	2016	2017	2018	2019	2020
4,50*	4,50*	4,50*	6,50*	6,50*	6,50*	VC** x 1,0450	VC**	VC**	VC** / 1,1129	VC** / 1,2079	VC** / 1,2865

(*) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Junho 2017

(**) Valor Corrente

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Dez 2016 (b)	Em 31 Dez 2017 (c)	Em 31 Dez 2018 (d)	Em 31 Dez 2019 (f)	Em 31 Dez 2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	53.117.183	106.944.639	110.539.639	115.984.639	132.984.639	145.824.639
DEDUÇÕES (II)	14.695.873	25.698.173	27.493.225	28.757.914	29.980.125	31.179.330
Aivo Disponível	15.680.669	25.697.795	26.879.893	28.116.368	29.311.314	30.483.767
Haveres Financeiros	142.073	293.369	306.864	320.980	334.621	348.006
(-) Restos a Pagar Processados	(1.126.869)	292.991	306.468	320.566	334.190	347.557
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	38.421.310	81.246.465	83.046.413	87.226.725	103.004.513	114.645.308
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	25.082.589	23.542.569	24.625.527	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	13.338.720	57.703.896	58.420.886	87.226.725	103.004.513	114.645.308

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2015 a 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	10.896.389	44.353.521	716.990	28.805.839	15.777.789	11.640.795

FONTE:

Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Saldo de Precatórios em 31.12	6.718.812	7.227.642	5.907.266	4.187.593	2.390.535	2.390.535
Varição do Saldo Final	-	2.609.250	5.907.266	4.187.593	2.390.535	2.390.535
Amortização Prevista	-	2.444.293	1.900.000	1.900.000	1.900.000	1.900.000
IPCA	-	-	6,50	6,50	6,50	6,50

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2015 a 2016 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

LEI Nº 4.998, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes
2678200112.090 – Manutenção da Frota Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 631.661,93
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
162.791,83

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 205.546,24
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 4.999, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 987.521,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 987.521,00 (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
737.521,00

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral
0812200032.096– Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
250.000,00
TOTAL R\$ 987.521,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 23.503,45
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
15.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
87.638,76
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 49.753,34
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
37.179,27

0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.247,71
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
22.919,54

Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município
0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 74.328,84
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município
0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 3.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.299,90
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
288,02

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação
Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.870,86
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
5.035,00

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401- Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 2.650,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 4.300,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.721,40

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 1.550,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.724,49
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
8.054,88

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
12.046,71
0412200052.005 – Regularização Fundiária
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -P. Jurídica R \$
1.000,00

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0901- Setor de Serviços Públicos
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.476,30
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
2.844,21

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
12.685,11
Unidade Orçamentária: 0902- Setor Obras
1545200421.090 – Construção de Ponto para Mototaxi

	4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 6.815,12	
	2575200101.009 - Instalações de Pontos e Man. da Iluminação		
Pública	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 114.970,00	
	Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes		
	1545100112.091 - Conservação de Vias Urbanas		
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
5.400,00			
	2678200112.090 - Manutenção da Frota Municipal		
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
1.812,51			
	Órgão: 1000 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
	Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
	0412200032.093 - Manutenção das Atividades da SEMTRAN		
	3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil	R\$ 2.300,00	
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 6.007,50	
	3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	
1.000,00			
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
1.277,54			
	3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 3.781,20	
	0415200582.234 - Firmar Convênios com Entidades		
	3330.41.00.00 - Contribuições	R\$ 74.000,00	
	0412500582.235 - Sinalização Viária Urbana		
	4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 2.533,30	
	Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio		
	Unidade Orçamentária: 1101- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio		
	0412200032.236 - Manutenção das Atividades da SEMTIC		
	3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil	R\$ 18.400,00	
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 39,26	
	3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	
221,83			
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
41.205,56			
	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
864,37			
	Órgão: 1200 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
	Unidade Orçamentária: 1201- Setor de Assistência Geral		
	0812200032.096- Manutenção das Atividades da SEMAS		
	3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil	R\$ 18.190,00	
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 67,17	
	3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 1.163,23			
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
4.197,98			
	3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 18.143,29	
	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
2.223,32			
	0824300201.166 - Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro da Juventude		
	4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 6.539,65	
	0824200242.043 - Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 12.866,00	
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
15.676,00			
	Órgão: 1300 - Secretaria Municipal de Planejamento		
	Unidade Orçamentária: 1301- Secretaria Municipal de Planejamento		
	0412100032.107 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN		
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 2.700,00	
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
5.159,50			
	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
39.000,00			
	Órgão: 1700 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
	Unidade Orçamentária: 1701- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
	0824300392.140 - Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		
	3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil	R\$ 9.860,00	
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 9.453,56	
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
34,20			
	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
10.230,00			

	0824300392.141 - Capacitação de Recursos Humanos		
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
13.584,66			
	Órgão: 1800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	Unidade Orçamentária: 1801- Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	1854100262.045 - Realização de Campanhas de Conc. Para Educação Ambiental		
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
2.825,10			
	1854100262.108 - Manutenção das Atividades da SEMMA		
	3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil	R\$ 400,00	
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 682,73	
	3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	
1.500,00			
	3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 34,90	
	Órgão: 2100 - Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS		
	Unidade Orçamentária: 2101- FUMAS		
	0824300192.178 - Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes		
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.898,34	
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
6.290,00			
	0824300202.180 - Manutenção do CRECA		
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 726,42	
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
10.154,99			
	0824400032.190 - Manutenção das Atividades do FUMAS		
	3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 837,00			
	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
8.105,22			
	0824400122.206 - Apoio e Orientação a Gestante		
	3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 12.520,96	
	3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 16.668,30			
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
7.428,67			
	0824400602.241 - Prestação de Benefícios Eventuais		
	3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 14.365,80			
	0824400692.183 - Manutenção das Atividades do CRAS		
	3390.30.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 2.628,03			
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
120,00			
	TOTAL	R\$ 939.021,00	

Art. 3º Para dar cobertura ao Créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

	Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Fazenda		
	Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Fazenda		
	0412300032.072 - Manutenção das Atividades da SEMFAZ		
	3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00	
	3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00	
	Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Terras		
	Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Terras		
	0412200032.073 - Manutenção das Atividades da SEMTER		
	3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	
15.000,00			
	Órgão: 0900 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
	Unidade Orçamentária: 0901- Setor de Serviços Públicos		
	0412200032.086 - Manutenção das Atividades da SEMOSP		
	4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00	
	4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00	
	Unidade Orçamentária: 0904- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
	1648200432.092 - Manut. Do Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social		
	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$	
1.000,00			
	Órgão: 1200 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
	Unidade Orçamentária: 1201- Setor de Assistência Geral		
	0824200242.043 - Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
12.000,00		
Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Unidade Orçamentária: 1701– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 1.000,00		
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$	
1.000,00		
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$	
1.000,00		
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 1802– Fundo Municipal de Meio Ambiente		
1854100262.151 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
500,00		
TOTAL	R\$ 48.500,00	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental		
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental		
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	
312.000,00		
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 175.000,00	
3390.46.00.00 - Auxílio Alimentação	R\$ 60.000,00	
3390.49.00.00 - Auxílio Transporte	R\$ 8.000,00	
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 415.000,00	
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda		
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda		
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
100.000,00		
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 0902- Setor Obras		
2575200101.009 – Instalações de Pontos e Man. da Iluminação Pública		

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 114.970,00	
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes		
1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 530.056,51	
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 24.620,20	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
17.886,59		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 62.466,70	
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento		
1545100541.101 – Revisão do Plano Diretor		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
150.000,00		
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.001/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB		
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental		
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$	
800.000,00		
TOTAL	R\$ 800.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADADO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE DEZEMBRO/2018
E ARRECADADO DE JANEIRO A NOVEMBRO/2018 - FONTE: FUNDEB

RECEITAS	PROJETADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
REM.DEP.BAN.FUNDEB	154.542,00	29.850,21	-124.691,79	2.795,64	-121.896,15	0,00	-121.896,15
FUNDEB - ICMS	20.531.833,00	17.973.424,74	-2.558.408,26	1.710.847,75	-847.560,51	0,00	-847.560,51
FUNDEB - FPE	10.337.642,00	12.591.372,62	2.253.730,62	1.192.052,27	3.445.782,89	1.200.000,00	2.245.782,89
FUNDEB - FPM	3.657.500,00	4.096.310,93	438.810,93	386.164,31	824.975,24	0,00	824.975,24
FUNDEB - IPI/EXP	109.725,00	82.245,86	-27.479,14	7.220,85	-20.258,29	0,00	-20.258,29
FUNDEB - LC 87/96	73.150,00	24.076,91	-49.073,09	2.188,81	-46.884,28	0,00	-46.884,28
FUNDEB - IPVA	1.463.000,00	1.177.974,95	-285.025,05	95.028,86	-189.996,19	0,00	-189.996,19
FUNDEB - ITCMD	365.575,00	210.571,18	-155.003,82	181.984,39	26.980,57	0,00	26.980,57
FUNDEB - ITR	36.575,00	24.563,35	-12.011,65	3.255,46	-8.756,19	0,00	-8.756,19
SUB-TOTAL	36.729.542,00	36.210.390,75	-519.151,25	3.581.538,34	3.062.387,09	1.200.000,00	1.862.387,09


 Lorena Horbach
 CHEFE DE CONTADORIA

LEI Nº 5.002/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 12.479,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.479,00 (doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 12.479,00
TOTAL R\$ 12.479,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0100 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 12.479,00
TOTAL R\$ 12.479,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.003/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 540.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 400.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 140.000,00
TOTAL R\$ 540.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes
1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 540.000,00
TOTAL R\$ 540.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.305/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 32.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 4.794, de 26 de dezembro de 2017 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade Orçamentária: 0801– Gabinete do Secretário
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 32.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade Orçamentária: 0801– Gabinete do Secretário
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
3.000,00
Unidade Orçamentária: 0802– Setor de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
4.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
25.000,00
TOTAL R\$ 32.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.306/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.998, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
1.000.000,00
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações

orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes
2678200112.090 – Manutenção da Frota Municipal
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 631.661,93
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
162.791,83

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 205.546,24
TOTAL R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 862.751,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.999, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 862.751,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
612.751,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral
0812200032.096– Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
250.000,00
TOTAL R\$ 862.751,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201- Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 23.503,45
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
15.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
81.698,76
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 49.753,34
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
37.179,27
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.247,71
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
22.919,54

Unidade Orçamentária: 0202- Procuradoria Geral do Município 0412200440.001 - Cumprimento de Sentenças Judiciais 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 74.328,84	3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 39,26 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
Unidade Orçamentária: 0203- Controladoria Geral do Município 0412200032.068 - Manutenção das Atividades da Controladoria 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 3.000,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.299,90 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$	221,83 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 41.205,56 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 864,37
288,02 Órgão: 0300 - Secretaria Municipal de Comunicação Unidade Orçamentária: 0301- Secretaria Municipal de Comunicação 0412200032.069 - Manutenção das Atividades da SEMCOM 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 5.870,86 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$	Órgão: 1200 - Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária: 1201- Setor de Assistência Geral 0812200032.096- Manutenção das Atividades da SEMAS 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 18.190,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 67,17 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$ 1.163,23 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 4.197,98
5.035,00 Órgão: 0400 - Secretaria Municipal de Administração Unidade Orçamentária: 0401- Secretaria Municipal de Administração 0412200032.070 - Manutenção das Atividades da SEMAD 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 2.650,00 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.000,00	3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 18.143,29 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 2.223,32
Órgão: 0500 - Secretaria Municipal de Fazenda Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Municipal de Fazenda 0412300032.072 - Manutenção das Atividades da SEMFAZ 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 4.300,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.721,40	0824300201.166 - Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro da Juventude 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.539,65 0824200242.043 - Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.866,00 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 15.676,00
Órgão: 0600 - Secretaria Municipal de Terras Unidade Orçamentária: 0601 - Secretaria Municipal de Terras 0412200032.073 - Manutenção das Atividades da SEMTER 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 1.550,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.724,49 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$	Órgão: 1300 - Secretaria Municipal de Planejamento Unidade Orçamentária: 1301- Secretaria Municipal de Planejamento 0412100032.107 - Manutenção das Atividades da SEMPLAN 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.700,00 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 5.159,50
8.054,88 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 39.000,00
12.046,71 0412200052.005 - Regularização Fundiária 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -P. Jurídica R \$	Órgão: 1700 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Unidade Orçamentária: 1701- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 0824300392.140 - Manutenção das Atividades do FUMUCRAD 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 7.000,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 9.453,56 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 34,20
1.000,00 Órgão: 0900 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Unidade Orçamentária: 0901- Setor de Serviços Públicos 0412200032.086 - Manutenção das Atividades da SEMOSP 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 19.476,30 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 10.230,00
2.844,21 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$	0824300392.141 - Capacitação de Recursos Humanos 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 13.584,66
12.685,11 Unidade Orçamentária: 0902- Setor Obras 1545200421.090 - Construção de Ponto para Mototaxi 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 6.815,12	Órgão: 1800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 1801- Secretaria Municipal de Meio Ambiente 1854100262.045 - Realização de Campanhas de Conc. Para Educação Ambiental 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 2.825,10
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes 1545100112.091 - Conservação de Vias Urbanas 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$	1854100262.108 - Manutenção das Atividades da SEMMA 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 400,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 682,73 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 1.500,00
5.400,00 2678200112.090 - Manutenção da Frota Municipal 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$	3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 34,90 Órgão: 2100 - Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS Unidade Orçamentária: 2101- FUMAS 0824300192.178 - Manutenção do Abrigo de Crianças e Adolescentes 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.898,34 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 6.290,00
1.812,51 Órgão: 1000 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito 0412200032.093 - Manutenção das Atividades da SEMTRAN 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 2.300,00 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 6.007,50 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$	0824300202.180 - Manutenção do CRECA 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 726,42 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 10.154,99
1.000,00 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$	0824400032.190 - Manutenção das Atividades do FUMAS 3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R\$ 837,00
1.277,54 3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.781,20 0415200582.234 - Firmar Convênios com Entidades 3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 74.000,00 0412500582.235 - Sinalização Viária Urbana 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.533,30	4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 8.105,22
Órgão: 1100 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio Unidade Orçamentária: 1101- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio 0412200032.236 - Manutenção das Atividades da SEMTIC 3390.14.00.00 - Diárias - P. Civil R\$ 17.400,00	

0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 12.520,96	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 16.668,30		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
7.428,67		
0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 14.365,80		
0824400692.183 – Manutenção das Atividades do CRAS		
3390.30.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 2.628,03		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
120,00		
TOTAL	R\$ 814.251,00	

Art. 3º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda		
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda		
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ		
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00	
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00	
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras		
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras		
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER		
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$	
15.000,00		
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 0901- Setor de Serviços Públicos		
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP		
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00	
4490.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 2.000,00	
Unidade Orçamentária: 0904- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
1648200432.092 – Manut. Do Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
1.000,00		
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral		
0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$	
12.000,00		
Órgão: 1700 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Unidade Orçamentária: 1701– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824300392.140 – Manutenção das Atividades do FUMUCRAD		
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita		
R\$ 1.000,00		
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R \$	
1.000,00		
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$	
1.000,00		
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 1802– Fundo Municipal de Meio Ambiente		
1854100262.151 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Meio Ambiente		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
500,00		
TOTAL	R\$ 48.500,00	

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.308, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.000, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental		
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental		
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R \$	
312.000,00		
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 175.000,00	
3390.46.00.00 - Auxílio Alimentação	R\$ 60.000,00	
3390.49.00.00 - Auxílio Transporte	R\$ 8.000,00	
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 415.000,00	
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda		
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda		
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
100.000,00		
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade Orçamentária: 0902- Setor Obras Públicas		
2575200101.009 – Instalações de Pontos e Man. da Iluminação Pública		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 114.970,00	
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes		
1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 530.056,51	
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito		
0412500582.235 – Sinalização Viária Urbana		
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 24.620,20	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
17.886,59		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 62.466,70	
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento		
1545100541.101 – Revisão do Plano Diretor		
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$	
150.000,00		
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.309/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE

ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 800.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.001, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 800.000,00
TOTAL R\$ 800.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.310/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.479,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.002, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.479,00 (doze mil e quatrocentos e setenta e nove reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 12.479,00
TOTAL R\$ 12.479,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0100 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
 3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
 12.479,00
TOTAL R\$ 12.479,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.311/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 540.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.003, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100622.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 400.000,00
 3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 140.000,00
TOTAL R\$ 540.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes
 1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 540.000,00
TOTAL R\$ 540.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 45.312/2018

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 22.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.996, de 7 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 2200 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
 Unidade: 2201–Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
 0103100652.255 – Manutenção das Atividades do FECAM
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 22.000,00
TOTAL R\$ 22.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação dos rendimentos da aplicação financeira da conta do Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena – Caixa Econômica Federal – Ag. 1825 – CC 71019-6, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA do LANÇAMENTO de AUTO DE INFRAÇÃO, por não atenderem as notificações, referente aos lotes abaixo relacionados. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Codigo	Setor	Quadra	Lote	Vencimento	Valor
8108	07	33	07	07/01/2019	1.322,00
8115	07	33	14	07/01/2019	1.322,00
6294	05	27	03	07/01/2019	793,20

Vilhena (RO), 07 dezembro de 2018

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda-SEMFAZ



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2018/SEMFAZ

DISPÕE SOBRE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS QUE DEVEM
SER OBSERVADAS PELOS CARTÓRIOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando a necessidade de auferir e saber a realidade dos atos praticados pelos serviços de registros públicos, cartorários e notariais,
Considerando ao que dispõe o Inciso II, §3º art. 15 da Lei Complementar Municipal n. 258/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas, através desta instrução, para os serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal n. 258/2017 (Lei do ISSQN).

Art. 2º. Os contribuintes dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, deverão apresentar mensalmente:

- I. Relatório por competência do livro-caixa extraído do SIG – EX (Tribunal de Justiça de Rondônia);
- II. Relatório estatística mensal e estatística mensal resumido por competência extraído do SIG – EX.

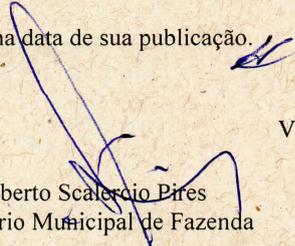
Parágrafo único. Os relatórios poderão ser entregues em formato digital ou físico. Se em formato digital, deverão ser enviados ao e-mail institucional: issqn@vilhena.ro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, se o contribuinte optar pelo formato físico deverão ser entregues na Coordenadoria de Fiscalização Tributária.

Art. 3º. Os relatórios estabelecidos nos incisos do artigo anterior, deverão ser apresentados até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da declaração no SIG – EX.

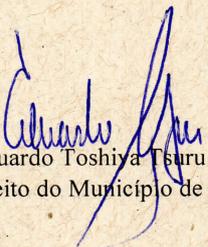
Parágrafo único. Como comprovante de entrega, se optarem pelo método digital, será a confirmação por parte da Coordenadoria de Fiscalização Tributária do recebimento e, caso se der por meio físico, será o contra recebido.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 27 de novembro de 2018.


Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda

De Acordo:


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município de Vilhena/RO

SEMIG - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Memorando nº 333/2018/SEMIG

Vimos através do presente, solicitar divulgação do texto abaixo em jornal local de grande circulação e diário oficial do município.

A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 07/12/2018 o valor de R\$ 57.411,88 (Cinquenta e sete mil quatrocentos e onze reais e oitenta e oito centavos) referente ao Termo de Compromisso nº 0351057-98/2011, celebrado entre o Ministério das Cidades no âmbito do Programa Drenagem Fluvial e Urbana e o Município de Vilhena,

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Integração
Governamental - Interino

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
51.281/2018	MARIA APOLINARIA GABRIEL DA SILVA	06	12	03 VO
51.279/2018	MILTON ORVALINO DA SILVA	19	37	19
51.274/2018	MARTA SILVA QUEIROZ	19	07	29
51.282/2018	ÉVERTON MARTINELLI	06	11	20
51265/2018	JULIANA RIBEIRO SOUSA	08	32	20

Vilhena(RO), 04 de Dezembro de 2018.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**PORTARIA INTERNA Nº 002/2018/SEMTRAN.**

EMENTA: DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N.º 060/2017, REFERENTE AO PROCESSO N.º 1688/2018/SEMTRAN, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROCCIO AIRES CANDIDO, Secretário Municipal Adjunto de Transportes e Trânsito, do Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao item 10.10.1 do Termo de Referência n.º 60/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Vanderley Raimundo de Luna, Silvana Machiescki, e José Francisco Teixeira da Silva, para compor a Comissão de Levantamento, Avaliação e Aprovação de Orçamentos conforme termo de referencia n.º 060/2018, e referente aos autos do processo administrativo n.º 1688/2018/SEMTRAN, e pregão eletrônico 405/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 06 Dezembro de 2018.

Roccio Aires Candido
Secretário Municipal Adjunto de Transportes e Trânsito.
Decreto-44.401/2018.

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FINAL - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Colocação	Inscrição	Nome do Inscrito	CPF	Pontos Obtidos
1	33	LUCIANE DA PAZ RODRIGUES	774.451.042-91	75,0
2	135	VALDECIR APARECIDO MIGUEL	598.776.422-04	75,0
3	51	ROSÂNGELA DOS SANTOS	497.800.342-34	72,5
4	119	IVANILDA MARQUES DOS SANTOS	687.420.612-53	70,0
5	48	GERALDA CAITANO BARBOSA	340.603.672-49	62,5
6	68	JANETE LUZIA DE SOUZA	289.958.132-53	60,0
7	94	ROSANI TEREZINHA GABRIEL	544.873.319-00	60,0
8	86	CLAUDIA RODRIGUES DE PAULA	578.435.702-68	60,0
9	112	VERA LUCIA BATISTA	349.511.802-00	60,0
10	32	VANESSA AZEVEDO DA SILVA	654.024.212-34	60,0
11	120	RICARDO SABINO LIMA DOS SANTOS	456.761.002-49	60,0
12	117	WESLAINE CRISTINA DE AMORIM	523.212.232-00	50,0
13	38	VALDELICE DA SILVA GAMA RIBEIRO	794.975.002-20	47,5
14	130	MARCIA ILDEFONSO DE SOUZA	528.408.162-53	45,0
15	134	LAUDICÉIA FIRMINO DA PAZ DIAS PENA	942.750.332-72	45,0
16	42	VANUZA DE CASTRO	478.978.802-49	45,0
17	50	TATIANE DE OLIVEIRA	717.192.612-53	40,0
18	140	MAKCILAINÉ CONCEIÇÃO DE SÁ	058.971.721-96	37,5
19	104	CARLA DE PAULA LOPES	066.976.186-98	37,5
20	66	SIDNEIA DA CRUZ	825.594.732-91	35,0
21	136	POLIANA DE SOUZA NOMERG	829.811.322-53	35,0
22	29	LINDALVA DOS SANTOS ANDRADE	516.332.723-20	35,0

23	6	ROSENI SANTOS DE OLIVEIRA	782.280.932-68	35,0
24	12	MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTO	603.972.091-34	35,0
25	19	SILVANA DA SILVA MACHADO	014.703.651-89	35,0
26	69	KARLA PIRES OLIVEIRA DE JESUS	016.876.422-90	35,0
27	24	ROSENI OLIVEIRA SILVA	817.125.022-04	35,0
28	122	SAMUEL SABINO DE MOURA	665.488.702-63	35,0
29	56	CARLOS SANTOS DE JESUS	939.359.712-20	35,0
30	124	GICELDA DALUZ RAIZER RIBEIRO	479.008.492-20	35,0
31	74	IRANI GOMES ARRUDA FERREIRA	796.373.882-49	35,0
32	145	VANETE DE FÁTIMA ABRÃO	651.912.342-00	35,0
33	138	ROSA MARIA DE SOUZA	033.884.676-09	35,0
34	7	RENATA BASÍLIO DOS SANTOS	001.092.952-50	35,0
35	78	OZAINA REIS DE QUEIROZ RODRIGUES	364.699.633-15	25,0
36	4	APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA	469.594.322-00	25,0
37	11	VERALICE ALVARENGA DE SOUZA	457.565.622-49	25,0
38	46	ROSEANE KLAUSS DOS SANTOS	015.452.849-89	25,0
39	126	EDILENE DOS SANTOS	685.803.552-49	25,0
40	81	DINAH SOUZA DOS SANTOS	734.560.982-00	20,0
41	17	ZERIMAR DEONIR DA SILVA	323.818.592-68	15,0
42	121	MIRIAN DA SILVA	349.502.902-82	10,0
43	30	ROSA LUIZA DA SILVA	457.687.222-20	10,0
44	2	GABRIELA CELEBRINI SILVA	006.449.562-08	10,0
45	40	MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS	112.786.922-15	10,0
46	22	EDNEIA FERREIRA DE SOUZA	847.111.751-72	2,5
47	133	MARIA APARECIDA SANTOS UMBELINO	260.980.082-72	NÃO PONTUOU
48	26	DORA LUZIA OLIVEIRA COSTA	474.481.641-04	NÃO PONTUOU

49	139	IVONETE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA	800.435.692-34	NÃO PONTUOU
50	55	NEIDE FIRMINO DA SILVA	610.225.512-72	NÃO PONTUOU
51	10	SUELI RIBEIRO DE SOUZA	559.504.342-34	NÃO PONTUOU
52	14	ROSELI DE SOUZA	996.333.962-04	NÃO PONTUOU
53	57	AILTON SOUZA DOS SANTOS	604.134.252-15	NÃO PONTUOU
54	53	NÁDIA DE PAULA DOS SANTOS BARROS	919.631.841-49	NÃO PONTUOU
55	54	MARIA GRACILENE DE SOUZA BERNARDO	683.017.072-91	NÃO PONTUOU
56	90	ROSIMEIRE DOS SNATOS PINTO	522.175.022-72	NÃO PONTUOU
57	43	LUCILENE SILVA MACHADO	779.217.802-10	NÃO PONTUOU
58	44	PATRICIA SOUZA REIS	023.021.701-05	NÃO PONTUOU
59	27	CATIANE NEGRI BALANSIN	791.828.362-72	NÃO PONTUOU
60	31	OZEIAS LOBO FERREIRA	848.733.102-53	NÃO PONTUOU
61	3	ELISANGELA GOMES DA SILVA	010.718.441-99	NÃO PONTUOU
62	62	REGISLAINE DE SOUZA	006.254.862-00	NÃO PONTUOU
63	111	JULIANA ALVES SILVA	957.101.592-04	NÃO PONTUOU
64	41	ANA CLEIDE DE OLIVEIRA ROCHA LIMA	951.100.542-15	NÃO PONTUOU
65	18	DAYANE ALEXANDRE SALVADOR	016.039.702-23	NÃO PONTUOU
66	102	ANGELICA PADOVAN SANTOS ESTIMA	005.692.792-40	NÃO PONTUOU
67	185	FRANCIELLE BARBOSA DE ABREU	007.589.552-86	NÃO PONTUOU
68	118	KATIANE DUTRA CORDEIRO	024.400.632-66	NÃO PONTUOU
69	25	EDIVALDO RIBEIRO LOBO	027.248.762-70	NÃO PONTUOU
70	85	KENYA LARIZA DA SILVA FERREIRA	019.132.332-27	NÃO PONTUOU
A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, torna pública a classificação do Processo Seletivo, referente ao Edital nº 001/2018 Vilhena/RO, 06 de dezembro de 2018.				

CLASSIFICAÇÃO FINAL - ENFERMEIRO

Classificação conforme item 4.1 do Edital nº 001/2018

Inscrição	Nome do Inscrito	CPF
103	JANE BEATRIS SMANIOTTO	644.423.142-68
A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, torna pública a classificação do Processo Seletivo, referente ao Edital nº 001/2018 Vilhena/RO, 06 de dezembro de 2018.		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FINAL - ENFERMEIRO

Colocação	Inscrição	Nome do Inscrito	CPF	Pontos Obtidos
1	129	EDNA DOS REIS BARBOSA	567.374.161-87	100,0
2	80	RUBINÉIA CAMILA P.M. CASTRO	732.207.602.87	100,0
3	52	KATIUCE MONTEIRO DA SILVA	094.823.724-41	97,5
4	178	JOSELAINE GOMES DA SILVA	756.158.511.04	85,0
5	35	ROSEMILDA FRANCISCO P. DOS SANTOS	623.807.882-00	87,5
6	96	PAULO FELIPE RAMOS DOS SANTOS	000.615.692-40	82,5
7	137	MARIA LIMA SIQUEIRA SATO	139.717.002-68	77,5
8	88	ALINE FÁTIMA DE LIMA	010.130.462.50	77,5
9	79	EDSON NEVES	557.516.529-91	75,0
10	59	GLEICE RODRIGUES ELLER	662.400.772-91	75,0
11	36	JOSIELY MALACO CARDOSO	008.173.951-64	72,5
12	15	ANA CRISTINA CECHINEL	773.758.312-20	70,0
13	98	NICOLI BORGES DE LIMA	046.695.561-85	70,0
14	49	ELZA GARBOSSA	553.751.549-00	62,5
15	84	CLAUDIANA HELENA PASINATO COELHO	203.282.732-87	62,5
16	60	SANDRA DURÃES DE OLIVEIRA LOBATO	389.941.782-87	62,5
17	171	JULIANA FERREIRA BIAZATTI	864.564.822-91	62,5
18	28	FERNANDA GABRIELA CENCI PELIZZA	832.596.862-15	62,5
19	89	EVELLIN PAULA FIRMINO GAMBATI	007.859.582-74	62,5

20	77	ALFRANIA CANDIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	003.535.736-39	60,0
21	170	MIRIAN RODRIGUES MESQUITA	782.980.672-15	60,0
22	143	POLIANA RODRIGUES DA SILVA	001.569.342-21	60,0
23	75	GEORGYA MARIA TOMAZ A. GAMBARRA	002.837.962-43	60,0
24	172	MÁRCIA GISELE PEIXOTO KADES	975.319.522-20	57,5
25	175	FABIANA NERO CARDOSO	851.373.672-49	50,0
26	83	NATALIA FERREIRA PEIXOTO DE SOUZA	089.575.526-26	47,5
27	128	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	028.725.192-62	47,5
28	34	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	655.893.272-53	37,5
29	63	SAMARA MARQUES GONÇALVES	000.258.052-74	37,5
30	45	ARIADNE KAROLINE GODOY	012.615.702-27	37,5
31	131	MARISA RIBEIRO DOS SANTOS	251.816.702-10	35,0
32	95	MARILZA ROQUE	325.976.222-15	35,0
33	64	LIDIANE GOMES DA SILVA MORAIS	270.464.508-62	35,0
34	166	EDIGLEUMA MELO SILVA FERRAZ	713.165.232-68	35,0
35	141	CLAUDEJANE NASCIMENTO DE B. SANTOS	851.371.112-87	35,0
36	9	FRANCILENE SANCHEZ DOS S. ARARIPE	917.436.562-20	35,0
37	167	ANDREIA LUZIA TOMASI	984.712.012-91	35,0
38	72	KAREN DAIANY DA COSTA PIRES	000.556.232-55	35,0
39	142	RENATA CRISTINA DA SILVA SOUZA	004.263.642-60	35,0
40	67	HELEN LIANA JUNTHON	034.850.451-95	35,0
41	174	VALÉRIA CARLOS DA SILVA CARVALHO	010.507.722-45	35,0
42	107	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	651.963.412-34	30,0
43	181	JÉSSICA LOPES	000.507.452-55	30,0

44	183	DEUSIRENE SOUSA RODRIGUES	008.206.463-69	27,5
45	179	ALESSANDRA LEÃO DA SILVA	018.230.982-74	27,5
46	173	CAMILA STEDILE ANACLETO DE SOUZA	011.337.962-57	27,5
47	20	EDEVANI FERREIRA CALADO	316.645.552-34	25,0
48	37	LETICIA PAULA DE SOUZA	939.225.742-20	25,0
49	127	LEO CHRISTYAN ALVES DE LIMA	016.517.532-02	20,0
50	132	VIVIANE RESNA AGUIAR	760.310.472-68	12,5
51	97	MARCELA FELIX GARBIM	012.311.521-33	12,5
52	91	ADRIANA FRANK	011.646.982-02	12,5
53	114	CAMILA CORREIA DE BRITO M. PAIVA	904.210.272-15	12,5
54	58	TEREZA ARAÚJO DA SILVA NETA	788.640.622-20	10,0
55	65	ROBISON FERREIRA MUNIZ	649.638.532-72	2,5
56	76	FERNANDA CASAGRANDE TRINDADE	013.560.742-60	2,5
57	169	CAROLINE LOPES	028.794.162-05	2,5
58	180	SUZAMAR DE FATIMA COELHO	783.372.752-00	NÃO PONTUOU
59	177	LUANA DA SILVA PACIFICO	015.781.822-55	NÃO PONTUOU
60	176	DANIELE MAZUTI	791.162.802-53	NÃO PONTUOU
61	168	ANA CLÁUDIA D. CASSIMIRO	007.156.842-56	NÃO PONTUOU
62	144	MARCELA MUNIZ DE LIMA	013.935.502-23	NÃO PONTUOU

A Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, torna pública a classificação do Processo Seletivo, referente ao Edital nº 001/2018 Vilhena/RO, 06 de dezembro de 2018.

NOMEIA MARIO ROMERO JUNIOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSAO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

RESOLVE

Art. 1º Nomear MARIO ROMERO JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE APOIO OPERACIONAL – CPC – 3 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV, a partir de 14 de novembro de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 14 de novembro de 2018

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Estado de Rondônia

Exercício: 2018

Ficha Financeira Período 01/2018 à 09/2018

Matrícula	Nome	Data Admissão	CPF	PIS/Pasep	Cargo	Lotação	Data Rescisão
40	VALMIR DE LIMA GOMES	02/07/2018	277.004.612-87	1.221.346.135-1	CHEFE DE APOIO OPERACIONAL	003.003.. - APOIO OPERACIONAL	01/09/2018

Especificações			Evolução da Ficha Financeira nos últimos 9 meses																								TOTAL GERAL				
Cod.	Evento	Tipo	01/2018		02/2018		03/2018		04/2018		05/2018		06/2018		07/2018		08/2018		09/2018		-----		-----		-----						
			Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.		Valor	Ref.		
1	SALARIO	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203,00	29,00	210,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413,00
262	13º SALÁRIO 2º PARC FIXO	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00
272	GRATIFICACAO	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,00	29,00	840,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652,00	
1183	FERIAS PROPORCIONAL FIXO	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	
1184	1/3 FERIAS PROPORCIONAL	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,33	33,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,33	
50	I.N.S.S.	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,20	8,00	84,00	8,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,20	
226	PREVIDENCIA 13º SAL	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	
Total Proventos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015,00	1.050,00	408,33	0,00	2.473,33													
Total Descontos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,20	84,00	14,00	0,00	179,20													
Liquido			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933,80	966,00	394,33	0,00	2.294,13													

Anotações Ficha Financeira

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO